PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, vimos por meio desta requerer a abertura de Procedimento Auxiliar, modalidade CREDENCIAMENTO, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Gabinete do Prefeito (todas as secretarias).

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

( ) Pregão ( ) Eletrônico ( ) Presencial

( ) Concorrência ( ) Eletrônica ( ) Presencial

( ) Concurso

( ) Leilão

(X) Credenciamento

( ) Registro de Preços

( ) Dispensa de Licitação

3. METODOLOGIA

(x) I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

( ) II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

( ) III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitatório.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de alvenaria, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada para execução de reparos, adequações e demais intervenções em edificações e espaços públicos pertencentes ao município de Cidade Gaúcha - PR, conforme necessidade da Administração.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

SERVIÇOS DE ALVENARIA / CAT SERV. 545						
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	1	SERVIÇOS DE PEDREIRO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS. Prestação de serviços de pedreiro para execução de pequenas manutenções preventivas e corretivas ordinárias (alvenaria, pequenos reparos hidráulicos, calçadas, coberturas, forros e acabamentos civis) nas edificações públicas municipais,	Hora	2000	R$ 45,81	R$ 91.620,00

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA SENA BEARARI, ALEXANDRE LUCENA e VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318 e informe o código 4E16-2506-D1E6-9318

		com fornecimento de todo o ferramental e equipamentos básicos necessários à execução. Referência SINAPI – Código 88309.				

O objeto não se enquadra como sendo de bem de luxo

O objeto é caracterizado como comum

Preço Final: O valor da hora técnica de trabalho foi fixado em R$ 45,81 (quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), obtido através da aplicação da taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 20,56% sobre o custo horário referencial do SINAPI - PR (Julho/2026 - Código 88309 desonerado), no valor de R$ 38,00.

Os valores das horas técnicas para cada serviço, em razão dos valores da fração da hora, são:

Tempo	10 Min	20 Min	30 Min	40 Min	50 Min	60 Min
Valor a Receber	R$ 7,64	R$ 15,27	R$ 22,91	R$ 30,54	R$ 38,18	R$ 45,81

No preço final encontram-se inclusos todos os custos operacionais, remuneração de mão de obra direta, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos diretos e indiretos, seguros, ferramentas manuais e equipamentos de trabalho, EPIs e EPCs, transporte e margem de lucro, não restando qualquer custo residual ao erário.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A fundamentação técnica da presente contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento apêndice deste Termo de Referência. O Município de Cidade Gaúcha dispõe de uma rede física de próprios públicos composta por diversas edificações públicas (escolas, CMEIs, unidades de saúde, sedes administrativas, praças, centros de assistência social, entre outros prédios) dispersas territorialmente, as quais demandam conservação civil contínua contra o desgaste ordinário e a ação intempérica. A inexistência de equipes internas diretas suficientes para atender à flutuação sazonal desses chamados, somada aos óbices de provimento contínuo de pessoal via PSS ou concurso, justifica a transferência material da atividade-meio à iniciativa privada.

O credenciamento sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 revela-se a modelagem de maior eficiência, pois permite manter um cadastro aberto e ativo de prestadores pré-qualificados, aptos ao acionamento imediato e simultâneo em frentes de trabalho geograficamente distintas, gerando agilidade de resposta técnica, isonomia na distribuição de demandas e mitigação de ociosidade operacional, uma vez que o pagamento está estritamente condicionado às horas de serviço demandadas e efetivamente executadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução adotada consiste na implantação de um sistema de credenciamento permanente, de fluxo contínuo e sem exclusividade, destinado à contratação sob demanda de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de Serviços de Pedreiro com Fornecimento de Equipamentos (Código SINAPI 88309),

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA SENA BEARARI, ALEXANDRE LUCENA e VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318 e informe o código 4E16-2506-D1E6-9318

mensurados por hora técnica de efetivo trabalho, para atendimento das demandas de conservação e manutenção preventiva e corretiva rotineira nas edificações e próprios públicos municipais.

7.2. Delimitação Objetiva do Escopo de Atuação: Em estrito cumprimento aos limites regulamentares que regem a distinção entre serviços comuns e obras comuns de engenharia, o escopo de atuação do credenciado limitar-se-á, única e exclusivamente, a pequenas intervenções prediais comuns e individualizáveis.

7.3. Estão incluídos na solução: pequenos reparos e consertos de alvenaria (fechamento de vãos, reparo de fissuras em rebocos, recuperação de muretas); recomposição de revestimentos cerâmicos e azulejados; reparos pontuais em calçadas prediais e passeios públicos urbanos (assentamento de lajotas ou pavers); manutenção corretiva comum de coberturas (substituição de telhas danificadas e reparos simples em estruturas de madeira ou forros de PVC); pequenos reparos em instalações hidráulicas acessórias (substituição de torneiras, registros de gaveta, válvulas de descarga, sifões e louças sanitárias); além de demolições manuais localizadas e limpezas imediatas estritamente correlacionadas ao serviço executado.

7.4. Estão expressamente excluídos da solução: intervenções em elementos estruturais principais de engenharia civil (fundações, vigas, pilares e lajes de concreto armado); novas construções ou ampliações de áreas edificadas existentes que necessitem de projeto civil; reformas globais ou readequações completas de layout predial (*retrofit*) que exijam a elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia e aprovação de licenças/alvarás; bem como qualquer serviço que demande a utilização de maquinário pesado ou engenharia especial de alta complexidade.

7.5. Regime de Execução e Divisão de Responsabilidades:

- Do Fornecimento de Materiais: O credenciamento funcionará sob o regime de empreitada por preço unitário focado unicamente na prestação da mão de obra e ferramental leve. O fornecimento de todo e qualquer material de construção civil, material elétrico, hidráulico, sanitário ou de acabamento a ser aplicado nas edificações será de responsabilidade integral e exclusiva do Município de Cidade Gaúcha – PR.
- Do Fornecimento de Equipamentos e Ferramentas: Caberá à credenciada fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e custo, toda a mão de obra qualificada de pedreiro, bem como todo o instrumental manual, ferramentas de uso profissional e equipamentos mecânicos portáteis de pequeno porte (tais como colheres de pedreiro, desempenadeiras, betoneira portátil, andaimes leves, escadas, extensões elétricas, etc.) necessários para a perfeita e segura execução das manutenções.

7.6. Condições de Segurança do Trabalho (EPIs e EPCs): A empresa credenciada obriga-se a fornecer e fiscalizar a utilização, por parte de seus profissionais alocados no atendimento das Ordens de Serviço, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) exigidos pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, com especial destaque para o uso obrigatório de capacete de segurança, botas com biqueira protetora, óculos de proteção contra impactos, luvas de raspa, máscara contra

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA SENA BEARARI, ALEXANDRE LUCENA e VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318 e informe o código 4E16-2506-D1E6-9318

poeiras e cinto de segurança tipo paraquedista com duplo talabarte para todas as intervenções executadas em altura superior a 2,00 metros (em estrita observância às diretrizes da NR-06, NR-18 e NR-35).

7.7. Ampla Participação: A solução visa garantir a máxima competitividade e a capilaridade no atendimento simultâneo das demandas públicas. Para tanto, o credenciamento será franqueado à participação de qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que cumpra os requisitos exigidos no edital, sem qualquer discriminação ou limitação arbitrária de porte empresarial.

8. DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

O credenciamento será amplamente divulgado mediante publicação no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na Imprensa Oficial do Município.

O edital de chamamento deste credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições que justificaram sua instituição e observado o interesse da Administração. Durante todo o período de vigência, permanecerá aberto o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

Para fins de formalização, as empresas habilitadas assinarão um Termo de Credenciamento (instrumento de adesão sem valor financeiro imediato). Em atenção ao art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a substituição do termo de contrato pela emissão de Ordem de Execução de Serviço para cada chamado específico, a qual constituirá o instrumento formal de autorização para execução e pagamento dos reparos prediais demandados.

8.1. Da Inscrição e Ordem de Classificação por Protocolo

A definição da ordem de classificação das empresas credenciadas na lista de rodízio operacional será determinada estritamente pela prioridade cronológica de registro do protocolo de inscrição (data, hora, minuto e segundo) de cada solicitação eletrônica apresentada.

O chamamento público permanecerá permanentemente aberto para novas adesões durante toda a sua vigência, inexistindo qualquer rito de sorteio público ou fechamento de janelas temporais de classificação inicial.

O protocolo de inscrição será registrado de forma automática e auditável pelo sistema oficial de protocolo da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, servindo como critério de desempate e posicionamento a exata ordem cronológica em que as solicitações forem formalizadas pelos interessados.

8.2. Do Rito de Análise de Habilitação e Prazos

A análise da documentação de habilitação de cada requerimento será realizada pela Divisão de Licitação de forma contínua e individualizada, respeitando-se as seguintes etapas e prazos regulamentares:

A Divisão terá o prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de protocolo de cada inscrição, para concluir a análise da documentação de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista do interessado e publicar a respectiva

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA SENA BEARARI, ALEXANDRE LUCENA e VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318 e informe o código 4E16-2506-D1E6-9318

decisão de deferimento ou indeferimento.

A decisão final sobre o deferimento do credenciamento será publicada no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, em estrita observância ao prazo estipulado pelo Art. 16 do Decreto Municipal nº 125/2026.

Uma vez publicado o ato de deferimento e homologação do credenciamento, a empresa será considerada formalmente apta e o Departamento de Compras providenciará a sua inclusão ao final da fila de rodízio operacional vigente.

8.3. Do Sistema de Rodízio

A distribuição das demandas de serviços dar-se-á de forma estritamente impessoal e isonômica, por meio da rotação linear e contínua das empresas listadas (sistema de rodízio).

Do Fluxo de Convocação: Sempre que o Município identificar a necessidade de manutenção em um espaço público, a Administração convocará formalmente, por meio de mensagem de texto em aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp) no número indicado e por mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail) fornecido pelo credenciado no momento do envio de sua proposta, o credenciado que estiver ocupando a primeira posição ativa da fila (topo da lista).

Do Aceite e Prazo de Resposta: O credenciado convocado terá o prazo improrrogável de até 1 (um) dia útil (equivalente a 24 horas corridas em dias de expediente municipal), contados do recebimento comprovado da última notificação de chamada, para formalizar o seu aceite e comparecer para a retirada da respectiva Ordem de Serviço (OS).

Do Reposicionamento por Execução: Confirmado o aceite e expedida a Ordem de Serviço, o credenciado executará os reparos solicitados. Após a conclusão integral, entrega definitiva do serviço atestada pela fiscalização local e envio do processo para faturamento, o credenciado será automaticamente reposicionado no final da fila de rodízio operacional, aguardando um novo ciclo completo para novo acionamento.

Da Recusa Injustificada e Efeitos no Rodízio:

I - Recusa Operacional (Indisponibilidade Pontual Motivada): Manifestada a indisponibilidade pontual dentro do prazo de 1 (um) dia útil com justificativa razoável aceita pela Administração, o credenciado será deslocado para o final da fila de rodízio operacional, convocando-se imediatamente o próximo da lista, sem aplicação de sanções.

II - Recusa Injustificada e Reincidência: A recusa injustificada do chamado, a ausência de resposta no prazo de 1 (um) dia útil ou a reiteração de 2 (duas) recusas consecutivas ou 3 (três) alternadas no período de 12 meses caracterizarão infração administrativa, sujeitando o prestador ao descredenciamento de ofício e à abertura de Processo Administrativo Sancionatório (PAS) para aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

Do Acionamento Simultâneo de Múltiplos Credenciados: Havendo necessidade de manutenção imediata e concomitante em edificações públicas distintas (por exemplo, reparos simultâneos no Hospital Municipal, em uma Escola e em um

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA SENA BEARARI, ALEXANDRE LUCENA e VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318 e informe o código 4E16-2506-D1E6-9318

CMEI), a Administração convocará, em atos separados, os primeiros credenciados sequenciais da fila (ex: o 1º da fila para o hospital, o 2º para a escola e o 3º para o CMEI).

- Cada qual receberá uma OS individualizada para o seu respectivo local de atuação e, à medida que cada empresa for finalizando o seu próprio serviço de forma satisfatória, será reposicionada individualmente no final da fila, independentemente do andamento ou término das demais.

9. DA ATUALIZAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

Da Atualização dos Preços (Reajuste): Os valores das horas técnicas constantes da tabela de preços deste Credenciamento permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de referência da estimativa de custos constante deste Termo de Referência, qual seja, Julho de 2026.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data-base da estimativa de custos, a tabela de preços do Credenciamento poderá ser atualizada por meio de simples apostilamento administrativo, passando a adotar o novo custo horário vigente mais atual para o Código SINAPI 88309 desonerado para o Estado do Paraná, mantendo-se a taxa de BDI de 20,56% fixada pela engenharia municipal.

Da Revisão dos Preços (Reequilíbrio Econômico-Financeiro): Independentemente da atualização anual, os preços públicos fixados poderão ser revisados, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os custos de execução dos serviços, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A revisão de preços para fins de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de solicitação formal por parte do credenciado interessado, instruída com planilha de custos comparativa e documentos robustos que comprovem a alteração real dos insumos ou encargos, cabendo à Administração analisar e deliberar sobre o pleito.

Os efeitos financeiros decorrentes da atualização ou da revisão de preços não terão caráter retroativo, passando a incidir exclusivamente sobre as Ordens de Serviço (OSs) emitidas após a publicação do ato administrativo de homologação da nova tabela de preços.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada sujeitará a empresa às penalidades previstas no Capítulo V do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

10.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – recusar, sem justificativa aceita pela Administração, o recebimento ou a execução da Ordem de Serviço regularmente distribuída;

II – deixar de iniciar os serviços no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço;

III – abandonar a execução dos serviços após seu início;

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA SENA BEARARI, ALEXANDRE LUCENA e VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318 e informe o código 4E16-2506-D1E6-9318

IV – executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização;

V – deixar de corrigir irregularidades apontadas pela fiscalização no prazo estabelecido;

VI – apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;

VII – manter conduta incompatível com a execução contratual ou causar prejuízos ao patrimônio público;

VIII – reincidir em falhas na execução dos serviços, ainda que sanadas posteriormente.

10.3. Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas à credenciada, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência: aplicada nas infrações de menor gravidade, que não gerem prejuízos materiais diretos à Administração Pública Municipal;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública do Município de Cidade Gaúcha – PR, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: com a Administração Pública de todas as esferas federativas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Da Dosimetria e Aplicação das Multas: As multas previstas no inciso II do subitem 10.3 serão calculadas e aplicadas da seguinte forma:

- Multa Moratória (por atraso): O atraso injustificado no início da execução dos serviços de uma Ordem de Serviço (OS) sujeitará a credenciada à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da respectiva OS, limitada ao teto máximo de 10% (dez por cento). Ultrapassado o limite de 20 dias de atraso, o Município poderá caracterizar a inexecução total da OS.
- Multa Compensatória (por inexecução total ou parcial): A inexecução parcial ou total do escopo de uma Ordem de Serviço, bem como o seu abandono injustificado após o início dos trabalhos, sujeitará a credenciada à multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da respectiva OS.
- Multa por Descumprimento de Obrigações Gerais: O descumprimento de obrigações que não envolvam diretamente o cronograma de execução da OS (como a falta de uso de EPIs, não ensacamento de resíduos, ou ausência de manutenção das condições de habilitação) sujeitará a credenciada à multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência, após notificação prévia e não saneamento no prazo de 24 horas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade observará rigorosamente os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração Municipal, o histórico de reincidência da credenciada, a sua boa-fé e as circunstâncias agravantes ou atenuantes

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA SENA BEARARI, ALEXANDRE LUCENA e VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318 e informe o código 4E16-2506-D1E6-9318

verificadas no caso concreto.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR

11.1. O valor estimado para o presente credenciamento de serviços comuns de pedreiro foi calculado com base no custo horário da mão de obra especializada e do ferramental leve associado, utilizando como parâmetro oficial a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para o Estado do Paraná.

11.2. Para fins de composição do preço do credenciamento, adotou-se o Código SINAPI 88309 (Pedreiro com Encargos Complementares – Desonerado), referente ao mês de Julho de 2026, cujo valor base é de R$ 38,00 (trinta e oito reais) por hora de serviço.

11.3. Sobre o valor base obtido na tabela de referência oficial, foi aplicada a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 20,56% definida pela engenharia do Município de Cidade Gaúcha – PR, resultando no valor final de R$ 45,81 (quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos) por hora trabalhada, conforme demonstrado no cálculo abaixo:

$$\text{Preço Final} = \text{Valor Base SINAPI} \times (1 + \text{BDI})$$

$$\text{Preço Final} = R\$38{,}00 \times (1 + 0{,}2056) \rightarrow R\$38{,}00 \times 1{,}2056 = \text{R}\$45{,}81$$

11.4. O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses de vigência inicial do credenciamento será consolidado pela multiplicação do valor unitário da hora técnica pela quantidade global de horas demandadas.

11.5. Como a prestação de serviços ocorrerá de forma parcelada e estritamente sob demanda, o Município não se obriga a requisitar a totalidade das horas estimadas, de modo que a emissão das Ordens de Serviço e os respectivos pagamentos estarão condicionados unicamente às reais necessidades diárias de manutenção verificadas no decorrer do exercício.

11.6. O Valor total estimado é de R$ 91.620,00(noventa e um mil seiscentos e vinte reais).

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

13. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

13.1. Da Vigência do Credenciamento Geral (Edital de Chamamento)

13.1.1. O Edital de Chamamento Público deste Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

13.1.2. O prazo de vigência do edital de chamamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração Municipal, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidos os requisitos de habilitação e a vantajosidade econômica da tabela de preços públicos adotada.

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA SENA BEARARI, ALEXANDRE LUCENA e VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318 e informe o código 4E16-2506-D1E6-9318

13.1.3. Durante todo o período de vigência (inicial e prorrogações), o Credenciamento permanecerá permanentemente aberto para o ingresso de novos interessados, os quais serão classificados e integrados à lista de rodízio na forma prevista na Seção 8 deste Termo de Referência.

13.2. Da Vigência do Credenciamento Individual (Termo de Adesão)

13.2.1. O Termo de Credenciamentoassinado individualmente por cada prestador habilitado terá sua vigência vinculada ao prazo de vigência do edital de chamamento, extinguindo-se de pleno direito com o encerramento deste.

13.3. Da Vigência da Contratação

13.3.1. A contratação individual para a execução de cada demanda nascerá com a emissão e recebimento da correspondente Ordem de Execução de Serviço (que substitui o termo de contrato nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3.2. A vigência de cada Ordem de Serviço terá início na data de sua emissão e estender-se-á pelo período necessário para a execução física dos reparos, medição, ateste e regular liquidação financeira da despesa, limitando-se estritamente ao encerramento do exercício financeiro de sua emissão, observadas as regras de Restos a Pagar.

13.4. Do Prazo de Execução de cada Ordem de Serviço (OS)

13.4.1. O prazo para o início e para a conclusão dos serviços será individualizado e fixado pela unidade requisitante em cada Ordem de Serviço (OS), dimensionado proporcionalmente à complexidade e ao quantitativo de horas técnicas estimadas para a intervenção.

13.4.2. Os prazos de execução das OSs poderão ser prorrogados por solicitação fundamentada do credenciado, desde que apresentada por escrito antes do vencimento do prazo original e aceita pelo fiscal, nos termos da legislação vigente.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Dos Critérios de Medição

14.1.1. A medição dos serviços será realizada após a conclusão de cada Ordem de Serviço (OS) ou, excepcionalmente, de forma mensal caso a execução de uma determinada OS se estenda por mais de um mês civil.

14.1.2. A unidade de medida para fins de faturamento será a hora técnica de pedreiro efetivamente trabalhada, conforme o preço fixado de R$ 45,81.

14.1.3. O controle diário das horas trabalhadas será registrado em uma Folha de Medição Diária (Ficha de Frequência), a ser preenchida pelo profissional credenciado e assinada diariamente pelo fiscal local designado pela Secretaria requisitante.

14.1.4. Na Folha de Medição Diária deverão constar: a data do atendimento, o horário de início e término dos trabalhos, a descrição simplificada do reparo executado no dia e as assinaturas do pedreiro e do fiscal local.

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA SENA BEARARI, ALEXANDRE LUCENA e VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318 e informe o código 4E16-2506-D1E6-9318

14.1.5. Somente serão consideradas para fins de medição e pagamento as horas em que o profissional estiver executando efetivamente os serviços no próprio público, sendo expressamente vedado o cômputo de períodos de atraso, faltas ou intervalos de refeição.

14.2. Do Recebimento dos Serviços

14.2.1. Recebimento Provisório: Ocorrerá imediatamente após o término dos reparos constantes na Ordem de Serviço, mediante a entrega, por parte do credenciado, da Folha de Medição Diária devidamente preenchida e assinada. O fiscal local assinará o termo declarando que os serviços foram fisicamente concluídos.

14.2.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após vistoria minuciosa do fiscal e do gestor, que certificarão:

a) A qualidade técnica dos acabamentos e reparos civis executados;

b) A adequada aplicação dos materiais de construção fornecidos pelo Município, confirmando que não houve desperdício por imperícia;

c) A limpeza e a remoção/ensacamento de todos os entulhos gerados pela intervenção.

14.2.3. Caso o serviço apresente imperfeições, vícios técnicos ou desconformidades, o Recebimento Definitivo será rejeitado, e o credenciado será notificado para realizar as correções necessárias sob suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento.

14.3. Do Faturamento e da Apresentação da Nota Fiscal

14.3.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a credenciada estará autorizada a emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal de Serviços (NFS-e).

14.3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição clara dos serviços prestados, indicando o número da respectiva Ordem de Serviço (OS), acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

a) Cópia da Ordem de Serviço (OS) autorizadora;

b) Folha de Medição Diária devidamente assinada pelas partes;

c) Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo fiscal/gestor.

14.4. Do Pagamento

14.4.1. O pagamento correspondente aos serviços atestados e aprovados será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de regular liquidação da despesa.

14.4.2. Previamente ao pagamento de cada fatura, o Município verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da credenciada, mediante consulta às certidões listadas a seguir:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA SENA BEARARI, ALEXANDRE LUCENA e VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318 e informe o código 4E16-2506-D1E6-9318

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais de Cidade Gaúcha – PR;

e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais do Paraná.

14.4.3. O Município priorizará a consulta direta de tais documentos em meios eletrônicos oficiais de cadastro e portais governamentais, ficando a credenciada dispensada de apresentá-los fisicamente sempre que for viável a verificação sistêmica direta.

15. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

15.1. Registra-se que, no âmbito do Município de Cidade Gaúcha – PR, não há registro de instituição anterior de procedimento auxiliar de credenciamento para a prestação de serviços comuns de manutenção, conservação e reparos prediais.

15.2. Historicamente, o atendimento das demandas de conservação e manutenção do patrimônio imobiliário público municipal foi estruturado por meio de contratações decorrentes de licitações convencionais, destacando-se como contratações de escopo correlato os seguintes processos anteriores:

- Pregão Eletrônico nº 58/2025
- Pregão Presencial nº 021/2023

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Da Forma de Seleção

16.1.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a sistemática de contratação paralela e não excludente.

16.1.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento e em seus anexos, não havendo competição entre os interessados para fins de classificação por propostas de preços, os quais são previamente fixados e unificados pela Administração Municipal.

16.1.3. A definição da ordem sequencial de convocação dos credenciados habilitados na fase inicial do processo ocorrerá conforme detalhado no item 8.1 deste documento.

16.1.4. A distribuição das demandas e emissão de Ordens de Serviço (OSs) observará rigorosamente o sistema de rodízio detalhado no item 8.3 deste Termo de Referência, garantindo tratamento isonômico, impessoal e transparente entre todos os prestadores regularmente credenciados.

16.2. Dos Critérios de Seleção (Requisitos de Habilitação)

16.2.1. Habilitação Jurídica

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA SENA BEARARI, ALEXANDRE LUCENA e VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318 e informe o código 4E16-2506-D1E6-9318

16.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.2.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

16.2.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação e validade ficarão condicionadas à verificação de sua autenticidade no sítio oficial do Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).

16.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

16.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante apresentação do Cartão CNPJ atualizado.

16.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

16.2.2.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF).

16.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

16.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

16.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

16.2.3.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica (conforme art. 69, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, emitida em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da data de protocolo do pedido de credenciamento, salvo se outro prazo de validade estiver expressamente indicado no próprio documento.

16.2.4. Qualificação Técnica

16.2.4.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação, compreendendo atividades comuns de alvenaria, manutenção predial, pequenos reparos, conservação civil ou intervenções em edificações.

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA SENA BEARARI, ALEXANDRE LUCENA e VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318 e informe o código 4E16-2506-D1E6-9318

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1. Da Gestão do Credenciamento: A gestão administrativa do procedimento auxiliar de credenciamento, do cadastro de credenciados e dos instrumentos simplificados de contratação (Ordens de Serviço) será atribuída ao servidor: Alexandre Lucena.

17.1.1. Compete ao Gestor o controle da legalidade dos atos, a instrução de processos de prorrogação do edital de chamamento, a coordenação da aplicação de penalidades gerais e a deliberação sobre pedidos de revisão e atualização da tabela de preços públicos.

17.2. Da Fiscalização do Credenciamento e das Ordens de Serviço: A fiscalização técnica, operacional e o controle do rodízio de distribuição das demandas serão atribuídos ao servidor: Valdeci Ribeiro de Almeida.

17.2.1. Compete ao Fiscal, no exercício de suas atribuições técnicas:

a) Gerenciar a lista de rodízio operacional das credenciadas, registrando as convocações, aceites e recusas;

b) Dimensionar, previamente à convocação, a estimativa razoável de horas técnicas necessárias para a execução de cada reparo predial;

c) Acompanhar a execução diária dos serviços comuns de pedreiro por meio das Folhas de Medição Diária;

d) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo após a vistoria de qualidade das manutenções;

e) Certificar a correta aplicação dos materiais fornecidos pelo Município, apontando desperdícios ou falhas de execução a serem corrigidas pelas credenciadas.

17.3. Em consonância com o princípio da segregação de funções e para garantir a capilaridade da fiscalização, o servidor designado no item 17.2 poderá solicitar a indicação de fiscais setoriais locais (servidores das secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, etc.) para acompanhar presencialmente os pequenos reparos em suas respectivas unidades físicas, cabendo ao fiscal titular a homologação final dos atestes para fins de pagamento.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

18.1. Em atenção ao princípio do parcelamento, previsto no art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a modelagem desteprocesso adota uma abordagem mista, combinando a unificação material do objeto com o parcelamento temporal de sua execução:

18.2. Do Não-Parcelamento sob o Aspecto Material: A opção por unificar as demandas deste chamamento sob um Lote Único e Item Único (Código SINAPI 88309 - Serviços de Pedreiro), sem subdividir as tarefas inerentes à função em itens independentes, justifica-se técnica e economicamente pelos seguintes motivos:

- Multidisciplinaridade e Integração dos Pequenos Reparos: As intervenções cotidianas de manutenção civil possuem natureza integrada e sequencial. Um reparo simples em uma parede ou piso exige que o mesmo profissional

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA SENA BEARARI, ALEXANDRE LUCENA e VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318 e informe o código 4E16-2506-D1E6-9318

execute a preparação da base, o assentamento dos tijolos ou blocos, a aplicação do reboco e a recomposição do acabamento imediato. Fragmentar essas etapas correlatas em credenciamentos distintos geraria um grave óbice operacional, exigindo a coordenação de múltiplos prestadores para a conclusão de um único conserto de poucas horas, o que comprometeria a agilidade e a continuidade dos serviços nos prédios públicos;

- Eficiência Administrativa: A divisão das tarefas básicas de pedreiro em subitens geraria uma carga burocrática excessiva e desnecessária para o controle de rodízio, medição e faturamento, resultando em um custo operacional de gestão por parte do Município desproporcional ao valor econômico dos serviços;
- Preservação da Ampla Competitividade: A função de pedreiro, por sua própria natureza ocupacional e conforme as diretrizes oficiais do SINAPI, a execução integrada dessas pequenas intervenções de baixa complexidade, assegurando que microempreendedores individuais (MEIs) e profissionais autônomos locais tenham plena capacidade de participar do credenciamento e atender às demandas do Município.

18.3. Do Parcelamento sob o Aspecto Temporal (Execução sob Demanda): Por outro lado, a execução do objeto dar-se-á de forma estritamente parcelada no tempo, mediante a emissão sucessiva de Ordens de Execução de Serviço individualizadas, emitidas de acordo com as reais necessidades e disponibilidades orçamentárias de cada secretaria requisitante.

- Essa modelagem afasta a assunção de despesas fixas ou globais obrigatórias pelo Município, garantindo que a Administração pague apenas pelas horas efetivamente trabalhadas e materiais sob demanda, otimizando o fluxo de caixa e a eficiência do gasto público.

19. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1. Considerando a natureza do procedimento auxiliar de Credenciamento, o presente processo observará a ampla participação de todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

19.2. Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicada a exclusividade de participação destinada a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI). Por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento que visa formar um cadastro permanente e aberto para atender a demandas simultâneas e imprevisíveis de manutenção predial, a restrição do certame limitaria o quantitativo de prestadores disponíveis e comprometeria a capacidade de atendimento do município, sem trazer benefícios operacionais, estando assegurada a participação de MEs, EPPs e MEIs em igualdade de condições.

20. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

20.1. Da mesma forma, não se aplica a reserva de cota para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) neste certame, tendo em vista a inexistência

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA SENA BEARARI, ALEXANDRE LUCENA e VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318 e informe o código 4E16-2506-D1E6-9318

de disputa competitiva por mercado e a garantia de credenciamento e contratação simultânea de todos os interessados que cumprirem as exigências do edital.

21. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

21.1. Em estrita observância ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declara-se expressamente que os serviços de pedreiro (Código SINAPI 88309) e os reparos prediais comuns demandados não se enquadram como artigos de luxo, tratando-se de prestação de serviços civis de qualidade comum, estritamente limitados à utilidade funcional e à conservação necessária do patrimônio público de Cidade Gaúcha - PR.

22. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1. A execução dos serviços de pedreiro ocorrerá de forma estritamente descentralizada e sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Execução de Serviço (OS), obedecendo ao seguinte fluxo operacional padronizado:

Fase 1: Identificação da Demanda e Planejamento Técnico

- Passo 1 - Abertura da Demanda: A Secretaria Municipal requisitante (Saúde, Educação, Assistência Social, etc.) que identificar a necessidade de um reparo civil em suas instalações encaminhará uma solicitação oficial de manutenção por meio do departamento de comprasao credenciado.
- Passo 2 - Vistoria Técnica e Estimativa de Horas: O fiscal ou equipe técnica por ele designada realizará uma vistoria prévia no local indicado para avaliar a complexidade da manutenção. Com base nessa avaliação, o fiscal: a) Estimará formalmente a quantidade de horas de pedreiro estritamente necessárias para a execução completa do reparo; b) Elaborará a relação quantitativa dos materiais de construção que serão necessários para o serviço.
- Passo 3 - Reserva Orçamentária e Disponibilização de Materiais: a) A Secretaria requisitante providenciará a indicação do saldo de sua dotação orçamentária para cobrir o valor correspondente às horas estimadas; b) O Município providenciará todos os insumos e materiais de construção necessários para a execução dos serviços, garantindo que estejam disponíveis para a retirada pelo credenciado antes do início dos trabalhos.

Fase 2: Convocação e Autorização (Rodízio)

- Passo 4 - Acionamento do Rodízio: O Departamento de Compras identificará qual credenciada ocupa a primeira posição ativa na fila de rodízio operacional e realizará a convocação formal por meio de WhatsApp e E-mail, conforme o rito estabelecido no subitem 8.3 deste TR.
- Passo 5 - Aceite e Emissão dos Documentos: O credenciado convocado terá o prazo de 1 (um) dia útil para manifestar o seu aceite. Com o aceite formalizado, a Administração expedirá a Ordem de Execução de Serviço, que formaliza a contratação e conterá o escopo detalhado do reparo, o local exato da execução, o prazo limite de conclusão e a estimativa máxima de horas técnicas.

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA SENA BEARARI, ALEXANDRE LUCENA e VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318 e informe o código 4E16-2506-D1E6-9318

Fase 3: Execução Física e Controle Operacional

- Passo 6 - Retirada e Transporte de Materiais: O credenciado providenciará a retirada dos materiais de construção disponibilizados pelo Município no local por este indicado, sendo que a carga, o transporte e a descarga dos insumos até o local de execução dos serviços correrão por conta e risco exclusivos da credenciada.
- Passo 7 - Execução e Registro Diário das Horas: O profissional alocado pela credenciada iniciará os trabalhos no próprio público sob a supervisão do fiscal local. a) Diariamente, o pedreiro registrará os horários de entrada e saída na Folha de Medição Diária (Ficha de Frequência); b) O fiscal local (diretor da escola, chefe do posto de saúde, etc.) vistoriará o progresso do dia e assinará a Folha de Medição, atestando a presença física e o trabalho efetivo do profissional.

Fase 4: Encerramento e Medição

- Passo 8 - Conclusão do Serviço: Finalizado o reparo dentro do prazo máximo estipulado (que não poderá exceder 10 dias corridos), o credenciado recolherá as sobras de materiais não utilizados (devolvendo-as à Administração), recolherá suas ferramentas e deixará o local devidamente limpo e livre de entulhos.
- Passo 9 - Medição e Ateste: O fiscal realizará a vistoria definitiva em até 5 dias úteis. Estando os serviços em perfeita conformidade, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e consolidará a quantidade exata de horas trabalhadas constantes na Ficha de Frequência, encaminhando o processo para faturamento e pagamento na forma do Item 13 deste documento.
- Passo 10 - Retorno ao Fim da Fila: Concluído todo o rito, a credenciada será automaticamente reposicionada no final da lista de rodízio operacional gerenciada pelo Departamento de Compras, aguardando um novo chamado.

22.2. Das Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) Obrigatórios

22.2.1. Como requisito para o início da execução de qualquer Ordem de Serviço (OS), a empresa credenciada deverá disponibilizar aos seus profissionais, sob suas expensas e responsabilidade exclusivas, as ferramentas e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) listados nas tabelas abaixo:

Tabela I - Ferramental Mínimo Obrigatório por Profissional (Pedreiro)

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	FINALIDADE OPERACIONAL
FERRAMENTAS MANUAIS BÁSICAS	Colher de pedreiro, desempenadeira lisa de aço, desempenadeira dentada (para cerâmicas), martelo, martelo de borracha, espátula e brocha.	Preparação, aplicação de massas, assentamentos e acabamento.
NIVELAMENTO E MEDIÇÃO	Prumo de face, prumo de centro, nível de bolha, trena metálica de no mínimo 5 metros, régua de	Garantia de alinhamento, prumo, esquadro e medidas corretas.

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA SENA BEARARI, ALEXANDRE LUCENA e VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318 e informe o código 4E16-2506-D1E6-9318

	alumínio de 2 metros e esquadro metálico.	
CORTE E DEMOLIÇÃO	Talhadeira, ponteiro, marreta manual, alicate de corte e arco de serra manual.	Pequenas demolições locais, rasgos em alvenaria e cortes de tubulações.
ELÉTRICAS PORTÁTEIS	Serra mármore portátil (tipo "Makita") com discos de corte apropriados, furadeira de impacto com jogo de brocas para concreto e alvenaria.	Cortes precisos de cerâmicas, tijolos, calhas e furações em geral.
LOGÍSTICA E APOIO	Carrinho de mão reforçado, baldes plásticos graduados, peneira de areia, escada portátil padrão e andaime leve de montagem rápida.	Transporte interno de materiais, preparo de argamassa e trabalhos em meia altura.

Tabela II - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de Uso Obrigatório

ITEM DE SEGURANÇA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	CENÁRIO DE USO OBRIGATÓRIO
CAPACETE DE SEGURANÇA	Capacete classe B com suspensão adequada e jugular.	Obrigatório durante todo o período de permanência na frente de trabalho.
CALÇADO DE SEGURANÇA	Bota de couro com biqueira reforçada e solado antiderrapante.	Uso contínuo para proteção dos pés contra quedas de materiais e furos.
LUVAS DE PROTEÇÃO	Luvas de raspa de couro (para demolição e carga) e luvas de látex/nitrílica (para manuseio de cimento/argamassa).	Manuseio de ferramentas, tijolos, cimento e produtos químicos comuns.
ÓCULOS DE PROTEÇÃO	Óculos de policarbonato transparente com proteção lateral.	Obrigatório para qualquer corte, quebra de alvenaria ou lixamento.
MÁSCARA RESPIRATÓRIA	Respirador semi-facial descartável ou máscara PFF2 contra poeiras e partículas secas.	Preparo de cimento, argamassa, quebra de paredes e lixamento.
PROTETOR AURICULAR	Protetor tipo plug (silicone) ou concha para redução de ruídos.	Uso obrigatório ao operar serra mármore, furadeiras ou marteletes.
TRABALHO EM ALTURA	Cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo e dispositivo trava-quedas.	Indispensável para qualquer atividade realizada em altura superior a 2,00 metros (conforme NR-35).

22.2.2. A falta de qualquer ferramenta ou EPI listado nas tabelas acima autoriza o fiscal a suspender imediatamente a execução dos serviços, não correndo em favor da credenciada qualquer prorrogação de prazo para a entrega da Ordem de Serviço durante o período de regularização.

23. DO MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1. O modelo de gestão do credenciamento e das contratações dele decorrentes compreende o conjunto de rotinas administrativas e operacionais destinadas a monitorar a execução das demandas, avaliar o desempenho das credenciadas e garantir

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA SENA BEARARI, ALEXANDRE LUCENA e VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318 e informe o código 4E16-2506-D1E6-9318

a conformidade do processo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Da Substituição do Termo de Contrato: Em estrito alinhamento com o art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o termo de contrato convencional será integralmente substituído pela correspondente Ordem de Execução de Serviço, a qual formalizará o vínculo jurídico de contratação a cada acionamento de demanda de serviço comum de pedreiro.

23.3. Dos Canais Oficiais de Comunicação: Toda e qualquer comunicação, notificação ou convocação oficial entre a Administração Municipal (por meio do Departamento de Compras ou da fiscalização) e as empresas credenciadas será realizada exclusivamente pelos canais eletrônicos declarados no momento do credenciamento:

- E-mail corporativo da credenciada;
- Aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) cadastrado.

23.3.1. Presumem-se válidas e legalmente recebidas as mensagens enviadas para os endereços eletrônicos e números de telefone fornecidos pelas credenciadas, sendo de sua inteira responsabilidade manter os seus dados de contato constantemente atualizados perante o Departamento de Compras.

23.4. Do Descredenciamento Voluntário (A Pedido do Credenciado): A empresa credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua inscrição no credenciamento, mediante requerimento formal por escrito endereçado ao Departamento de Licitação.

23.4.1. O pedido de descredenciamento voluntário deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

23.4.2. Durante o prazo de aviso prévio de 30 dias, a credenciada continuará integralmente obrigada a iniciar e concluir todas as Ordens de Serviço (OS) que já tiverem sido emitidas ou que forem regularmente distribuídas sob o critério de rodízio antes da data de homologação de sua saída, sob pena de aplicação das multas previstas no Item 9 deste Termo de Referência.

23.5. Da Regularidade Documental Continuada e do Reposicionamento

23.5.1. É dever permanente da credenciada manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência do credenciamento e da execução das Ordens de Serviço.

23.5.2. Detectada a expiração de qualquer certidão no momento da convocação no rodízio ou da emissão da Ordem de Serviço (OS), a credenciada será notificada para regularizar a documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

23.5.3. Transcorrido o prazo sem a devida comprovação da regularidade, a empresa perderá a vez no chamado atual, sendo o atendimento direcionado ao próximo credenciado da fila, e a credenciada irregular será reposicionada para o final da fila de rodízio operacional.

23.5.4. O reposicionamento na fila possui natureza estritamente procedimental e operacional de verificação de habilitação continuada, não se

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA SENA BEARARI, ALEXANDRE LUCENA e VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318 e informe o código 4E16-2506-D1E6-9318

caracterizando como sanção administrativa ou penalidade contratual, e não impede a instauração de Processo Administrativo Sancionatório (PAS) caso a inércia ou omissão da empresa cause atraso injustificado ou prejuízo ao serviço público.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DA CREDENCIADA

24.1. São Obrigações da CREDENCIADA:

24.1.1. Executar os pequenos reparos e serviços comuns de pedreiro em estrita conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento e das correspondentes Ordens de Execução de Serviço emitidas pela Administração.

24.1.2. Disponibilizar profissionais qualificados, habilitados e em número suficiente para o atendimento tempestivo das demandas, os quais atuarão com total autonomia técnica e operacional, sem qualquer vínculo empregatício ou subordinação direta com o Município de Cidade Gaúcha – PR.

24.1.3. Fornecer e exigir de seus profissionais, sob suas expensas exclusivas, a utilização integral do ferramental mínimo e de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) previstos nas Tabelas I e II do subitem 21.2 deste TR, observando as normas de segurança e medicina do trabalho (especialmente as NR-06, NR-18 e NR-35).

24.1.4. Providenciar a retirada física dos materiais de construção fornecidos pelo Município no local por este indicado, responsabilizando-se integralmente pela carga, transporte e descarga dos insumos até o local da obra, bem como pela sua guarda, conservação e aplicação econômica, respondendo civilmente por desperdícios decorrentes de imperícia ou negligência.

24.1.5. Registrar diariamente a frequência de trabalho de seu profissional na Folha de Medição Diária (Ficha de Frequência), colhendo a assinatura do fiscal local ao final de cada dia de expediente.

24.1.6. Atender às convocações do rodízio manifestando o seu aceite ou recusa justificada no prazo regulamentar de 1 (um) dia útil, mantendo ativos e constantemente monitorados os seus canais eletrônicos oficiais de comunicação (WhatsApp e E-mail).

24.1.7. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução das Ordens de Serviço, a regularidade de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas para o seu ingresso no sistema.

24.1.8. Responder civil, administrativa e penalmente por qualquer dano, prejuízo ou vício técnico causado diretamente ao patrimônio público ou a terceiros na execução dos reparos, decorrentes de ação ou omissão, dolo, culpa, imperícia ou emprego de técnica inadequada, promovendo a reparação imediata sob suas expensas.

24.1.9. Abster-se de subcontratar, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, a execução dos serviços comuns de pedreiro constantes de suas Ordens de Serviço, sob pena de imediata rescisão do ajuste e descredenciamento

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA SENA BEARARI, ALEXANDRE LUCENA e VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318 e informe o código 4E16-2506-D1E6-9318

permanente.

24.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, taxas, tarifas, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre a sua condição de empregadora, isentando o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária.

24.1.11. Recolher, ensacar e dar a destinação adequada a todos os entulhos e resíduos gerados pela execução dos reparos civis, mantendo o local de trabalho limpo e organizado durante e ao final de cada expediente de trabalho.

24.2. São Obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

24.2.1. Planejar as demandas e emitir as correspondentes Ordens de Serviço (OS) contendo a estimativa razoável de horas necessárias, o escopo detalhado da manutenção, o local exato da execução e o prazo de conclusão.

24.2.2. Prover e disponibilizar, em tempo hábil e de forma gratuita para a credenciada, todos os materiais de construção e insumos básicos de qualidade necessários para a perfeita execução física dos reparos no próprio público.

24.2.3. Assegurar o livre acesso e a permanência dos profissionais da credenciada nos locais designados para a execução das intervenções, nos dias e horários estipulados para o trabalho.

24.2.4. Acompanhar, monitorar e fiscalizar rigorosamente a execução de cada Ordem de Serviço por meio do gestor e fiscais designados, registrando eventuais ocorrências operacionais e orientando a credenciada sobre as particularidades de acesso a cada repartição pública.

24.2.5. Notificar formalmente e por escrito a credenciada sobre falhas técnicas, atrasos, imperfeições ou qualquer desconformidade identificada na execução das obras, exigindo a imediata reexecução ou correção dos reparos.

24.2.6. Realizar as vistorias, as medições de horas trabalhadas (por meio das Fichas de Frequência) e emitir os competentes Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dentro dos prazos estabelecidos na Seção 14 deste TR.

24.2.7. Efetuar o pagamento correspondente às horas técnicas efetivamente trabalhadas e regularmente atestadas em até 30 (trinta) dias após a liquidação regular da despesa, observadas as condições fiscais e cadastrais da credenciada.

24.2.8. Manter o controle transparente, auditável, cronológico e impessoal do cadastro de credenciados e da fila de rodízio operacional para a distribuição das demandas diárias.

24.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto credenciado.

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA SENA BEARARI, ALEXANDRE LUCENA e VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318 e informe o código 4E16-2506-D1E6-9318

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei Federal 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha-PR, 14 de outubro de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR):

MARIA EDUARDA SENA BEARARI
Assessora de Gestão

Responsável pelo pedido, supervisão e revisão do Termo de Referência (TR):

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA SENA BEARARI, ALEXANDRE LUCENA e VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318 e informe o código 4E16-2506-D1E6-9318

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4E16-2506-D1E6-9318

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARIA EDUARDA SENA BEARARI (CPF 105.XXX.XXX-61) em 14/10/2026 15:41:15 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALEXANDRE LUCENA (CPF 036.XXX.XXX-05) em 14/10/2026 15:42:50 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA (CPF 600.XXX.XXX-91) em 14/10/2026 15:45:50 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/4E16-2506-D1E6-9318